

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito

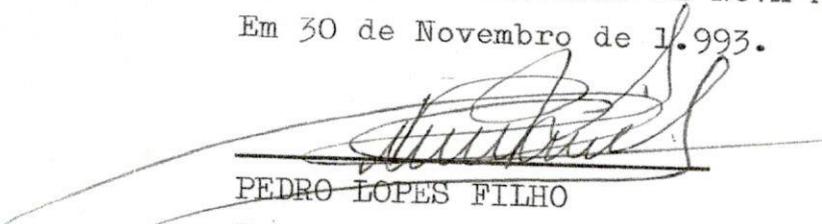
LEI Nº 052/93

SÚMULA: DISCIPLINA A INSTALAÇÃO DE AÇOUQUES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu PEDRO LOPES FILHO, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Toda a construção visando a instalação de comércio de produtos alimentícios, deverão ter autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
- Artigo 2º - Os açougues obrigatoriamente terão piso de cimento ou lajota, e as paredes azulejadas até o teto forrado.
- § Único - Os açougues que não se enquadram neste artigo terão no máximo 90 dias, para sua regulamentação.
- Artigo 3º - Os trabalhadores em açougues ou similares deverão usar Jaleco Branco, Calçado e Boné.
- Artigo 4º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT.
Em 30 de Novembro de 1.993.


PEDRO LOPES FILHO

Prefeito Municipal.